



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO JURÍDICO E ASSISTENCIAL ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS – IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO JURÍDICO E ASSISTENCIAL ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS – IBRAP, doravante designado simplesmente **IBRAP**, **Instituto** ou **Entidade**, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, para fins não econômicos e sem fins lucrativos, de caráter jurídico-assistencial, educacional e de promoção do acesso à justiça e à cidadania, com personalidade jurídica própria e distinta da de seus associados, dirigentes e administradores, devidamente registrada na forma da lei, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, em especial pelos artigos 44, inciso I, e 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo Primeiro – O Instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, dirigentes, administradores, empregados, doadores ou mantenedores, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em resultados, por qualquer forma, aplicando integralmente no território nacional os seus recursos financeiros na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – O Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação em razão de raça, cor, gênero, origem, idade, religião, orientação sexual, condição social, deficiência ou convicção política.

Parágrafo Terceiro – O Instituto não possui vinculação político-partidária ou religiosa, sendo vedada a utilização de seu nome, marca, sede ou estrutura para fins eleitorais, partidários ou de proselitismo.

Art. 2º – O IBRAP adota como nome fantasia “**IBRAP**”, tem sede e foro na Rua 3C, Chácara 26, Lote nº 100, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília – Distrito Federal, CEP 72.005-505.

Parágrafo Primeiro – A área de ação do Instituto abrange **todo o território nacional**, podendo atuar de forma direta ou por meio de filiais, unidades, escritórios, núcleos de atendimento, representantes,

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

delegados regionais, convênios ou parcerias, tanto de modo presencial quanto por meios eletrônicos, digitais e remotos.

Parágrafo Segundo – Compete à Diretoria deliberar sobre a abertura, a transferência e o encerramento de filiais, unidades e núcleos de atendimento, promovendo os respectivos registros nos órgãos competentes, podendo as filiais adotar a sigla acrescida da unidade da federação em que estiverem instaladas (exemplo: IBRAP-DF, IBRAP-SP).

Parágrafo Terceiro – O atendimento ao público poderá ser prestado de forma presencial, telefônica, eletrônica ou por plataformas digitais, assegurada a acessibilidade e a proteção dos dados pessoais dos atendidos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3º – O IBRAP terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro – No caso de extinção ou dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente, depois de deduzidas as obrigações e satisfeitos os compromissos assumidos, será destinado a outra entidade de fins não econômicos, congênere e devidamente registrada, designada pela Assembleia Geral Extraordinária que deliberar pela extinção, ou, na falta de designação, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, na forma do art. 61 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição do patrimônio remanescente entre associados, dirigentes ou administradores.

Art. 4º – O IBRAP será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria ou por quem este indicar mediante instrumento de mandato, observados os limites deste Estatuto.

Art. 5º – Os associados, de qualquer categoria, **não respondem, nem solidária nem subsidiariamente**, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º – O IBRAP tem por finalidade promover o **desenvolvimento social, jurídico, institucional, empresarial e assistencial**, bem como o acesso à justiça, à orientação jurídica, à educação em direitos e à defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos de **qualquer cidadão brasileiro, pessoa física ou jurídica, associado ou não**, mediante programas, projetos, benefícios e ações compatíveis com seus objetivos estatutários, observadas as políticas e os regulamentos internos da Entidade, competindo-lhe especialmente:

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

I – promover o acesso à justiça, à cidadania e à efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

II – prestar apoio e orientação de natureza jurídica, consultiva, preventiva, administrativa, extrajudicial e judicial, diretamente ou por meio de profissionais e entidades conveniadas, observada a legislação de regência da advocacia;

III – atender qualquer cidadão brasileiro, pessoa física ou jurídica, associado ou não, conforme critérios definidos em regulamento interno, com atenção prioritária às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica ou jurídica;

IV – promover a defesa dos direitos do consumidor previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), oferecendo orientação, suporte jurídico, mediação, acompanhamento administrativo e judicial, educação para o consumo e prevenção de abusos praticados nas relações de consumo;

V – atuar na proteção e na defesa dos direitos civis, sociais, previdenciários, trabalhistas, bancários, tributários, administrativos e constitucionais;

VI – desenvolver ações permanentes de educação jurídica, educação em direitos, prevenção de conflitos, conciliação, mediação e cidadania;

VII – celebrar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com advogados, sociedades de advogados, defensores dativos, universidades, faculdades, núcleos de prática jurídica, órgãos públicos, entidades privadas, empresas, associações, fundações e organizações da sociedade civil;

VIII – realizar e fomentar a mediação, a conciliação, a negociação e demais métodos consensuais de resolução de conflitos, nos termos da Lei nº 13.140/2015 e do Código de Processo Civil;

IX – promover ações coletivas em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando e nos limites autorizados pela legislação;

X – prestar suporte e orientação em demandas de consumo, bancárias, previdenciárias, trabalhistas, administrativas, tributárias, cíveis, de família e demais áreas permitidas em lei;

XI – desenvolver projetos e programas sociais voltados à inclusão, à cidadania, à assistência social e ao acesso à justiça;

XII – promover a defesa e a proteção dos dados pessoais, o combate às fraudes, a prevenção ao superendividamento e a educação financeira;

XIII – desenvolver serviços de utilidade pública, inclusive em cooperação com órgãos de defesa

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

civil, de saúde, de assistência social e de educação, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

XIV – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e demais valores universais;

XV – promover a formação e a qualificação profissional, inclusive mediante cursos, oficinas e programas de capacitação, quando vinculados às suas finalidades;

XVI – atuar em todo o território nacional, diretamente ou mediante unidades, escritórios, representantes, convênios ou parcerias, de forma presencial e eletrônica;

XVII – promover a educação financeira e programas de desenvolvimento econômico, empreendedor e de

fortalecimento de micro e pequenas empresas;

XVIII – disponibilizar benefícios associativos, clubes de vantagens, descontos, convênios e serviços de parceiros, sem assunção de risco pela Entidade;

XIX – promover programas de incentivo à conformidade, à integridade, à governança e às boas práticas empresariais;

XX – prestar assistência contábil, administrativa e institucional, por meio de profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais;

XXI – desenvolver pesquisas, estudos técnicos, capacitações, treinamentos, cursos e eventos;

XXII – celebrar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação, nacionais e internacionais, com entidades públicas ou privadas;

XXIII – contratar profissionais e empresas especializadas para a execução de seus programas institucionais;

XXIV – exercer quaisquer outras atividades compatíveis com suas finalidades institucionais e com sua natureza não econômica.

Parágrafo Único – As finalidades acima serão perseguidas sem prejuízo de outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza não econômica da Entidade e com a legislação vigente.

DO APOIO AO CIDADÃO

Art. 7º – O Instituto prestará apoio jurídico, administrativo e assistencial a qualquer cidadão brasileiro que necessite de orientação na defesa de seus direitos, independentemente de sua condição de associado, observados os critérios, as prioridades e as políticas internas fixadas pela Diretoria em regulamento próprio.

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100

**IBRAP**

CNPJ: 37.174.125/0001-48

**Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica**

Parágrafo Primeiro – O atendimento poderá compreender: recepção e triagem da demanda; orientação jurídica preliminar; encaminhamento a profissionais, órgãos ou entidades conveniadas; acompanhamento administrativo; mediação e conciliação; e orientação sobre os meios de defesa disponíveis.

Parágrafo Segundo – O atendimento será prestado de forma presencial e eletrônica, assegurando-se sigilo, respeito à dignidade da pessoa e proteção dos dados pessoais coletados.

Parágrafo Terceiro – A representação judicial e a prática de atos privativos de advogado serão realizadas exclusivamente por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrantes do quadro próprio ou vinculados por convênio, contrato ou parceria, na forma da Lei nº 8.906/1994.

DA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 8º – O Instituto desenvolverá ações permanentes voltadas à proteção do consumidor brasileiro, promovendo orientação jurídica, assistência administrativa e judicial, mediação de conflitos, prevenção ao superendividamento, educação financeira, defesa contra práticas abusivas, proteção de dados pessoais, combate às fraudes e defesa dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Parágrafo Primeiro – Para a consecução deste objetivo, o Instituto poderá, entre outras medidas:

- I – manter serviço permanente de orientação e atendimento ao consumidor;
- II – promover a solução consensual de conflitos de consumo, inclusive por meio de plataformas de composição direta com fornecedores;
- III – representar consumidores perante órgãos administrativos de defesa do consumidor, agências reguladoras e demais órgãos públicos, mediante autorização expressa;
- IV – elaborar e divulgar cartilhas, campanhas, pesquisas e estudos sobre relações de consumo;
- V – celebrar convênios com PROCONs, Defensorias Públicas, Ministério Público, universidades e demais entidades de defesa do consumidor;
- VI – propor, quando legalmente cabível e preenchidos os requisitos legais, ações coletivas em defesa dos consumidores.

Parágrafo Segundo – A legitimidade para a propositura de ações coletivas em defesa do consumidor observará os requisitos do art. 82, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a constituição há pelo menos 1 (um) ano e a pertinência temática com a finalidade institucional



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

DA EDUCAÇÃO JURÍDICA E DA ATUAÇÃO PREVENTIVA

Art. 9º – O Instituto desenvolverá programas permanentes de educação jurídica, prevenção de conflitos, conciliação, mediação e cidadania, podendo, para tanto, promover cursos, palestras, oficinas, seminários, congressos, campanhas educativas, cartilhas, publicações, conteúdos digitais, podcasts, webinários e demais instrumentos de difusão de conhecimento.

Parágrafo Único – As atividades de que trata este artigo poderão ser gratuitas ou onerosas, revertendo eventual resultado financeiro, integralmente e sem qualquer distribuição, para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto.

DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E EXTRAJUDICIAL

Art. 10 – A atuação do Instituto compreenderá, além da orientação consultiva e do acompanhamento de demandas judiciais por profissionais habilitados:

- I – atuação administrativa perante órgãos e entidades públicas e privadas;
- II – atuação extrajudicial;
- III – mediação;
- IV – negociação;
- V – conciliação;
- VI – defesa administrativa;
- VII – acompanhamento processual e de procedimentos administrativos;
- VIII – orientação preventiva e análise de riscos jurídicos.

Parágrafo Único – É vedado ao Instituto exercer atividades privativas de advogado por intermédio de pessoas não habilitadas, bem como promover captação de clientela, mercantilização da advocacia ou qualquer prática vedada pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 11 – Fica o Instituto expressamente autorizado a celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, de parceria e de fomento com:

- I – advogados e sociedades de advogados regularmente inscritos na OAB;
- II – defensores dativos e núcleos de assistência jurídica;
- III – universidades, faculdades e núcleos de prática jurídica;
- IV – órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal;

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

V – entidades privadas, empresas, associações, fundações, cooperativas e organizações da sociedade civil;

VI – PROCONs, Defensorias Públicas, Ministério Público, Tribunais e Câmaras de mediação e arbitragem;

VII – profissionais e prestadores de serviços das áreas contábil, financeira, psicológica, social e correlatas.

Parágrafo Primeiro – Os convênios firmados observarão a legislação aplicável e as normas éticas das respectivas profissões, sendo vedada qualquer forma de partilha de honorários advocatícios com pessoas não habilitadas.

Parágrafo Segundo – Para atender aos seus objetivos, o Instituto poderá estabelecer serviços próprios ou conveniar-se a terceiros. Nos convênios em que atuar como interveniente, poderá ser acrescido aos valores arrecadados dos associados em favor dos conveniados um percentual definido pela Diretoria, destinado exclusivamente a cobrir despesas de processamento e a constituir fundo de reserva para eventuais inadimplementos. Não havendo necessidade de utilização do referido percentual para tais finalidades, poderá ele ter outra destinação em benefício dos objetivos sociais, mediante decisão da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – A assunção da condição de avalista ou fiadora de obrigações de associados dependerá de deliberação expressa e fundamentada da Diretoria, com prévia manifestação do Conselho Fiscal, observados os limites de prudência financeira da Entidade.

Art. 12 – Para suportar as despesas administrativas em geral e outros gastos necessários ao cumprimento dos objetivos do Instituto, inclusive para custear a criação de novos programas e benefícios, fica instituída contribuição associativa mensal, cujo valor será fixado pela Diretoria e não excederá, salvo deliberação da Assembleia Geral, o correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País, devida pelos associados efetivos e apoiados e destinada exclusivamente ao custeio da Entidade e de suas atividades.

Parágrafo Único – O Instituto poderá instituir programas de gratuidade, isenção ou redução de contribuições para pessoas em situação de vulnerabilidade, na forma do regulamento interno.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 13 – Para o cumprimento de seus objetivos, o IBRAP poderá instituir, criar, alterar, suspender ou extinguir programas institucionais, dentre eles:

I – Programa de Assistência Jurídica;

II – Programa de Orientação Jurídica Preventiva;

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

III – Programa de Defesa do Consumidor;

IV – Programa de Benefícios Associativos;

V – Programa de Assistência Contábil;

VI – Programa de Educação Financeira;

VII – Programa de Cadeiras Estratégicas;

VIII – Programas Sociais;

IX – outros programas aprovados pela Diretoria, compatíveis com os objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – Cada programa possuirá **regulamento próprio**, aprovado pela Diretoria, do qual constarão, no mínimo: objeto e finalidade; público destinatário; requisitos de adesão; direitos e deveres dos participantes; forma de custeio e valores; prazo de duração; hipóteses de suspensão e exclusão; responsabilidades das partes; e canal de atendimento e de reclamações.

Parágrafo Segundo – Os regulamentos não poderão contrariar este Estatuto, o Regimento Interno ou a legislação vigente, e serão disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto e aos interessados, previamente à adesão.

Parágrafo Terceiro – A instituição de programa que envolva atividade regulada dependerá de prévia verificação de conformidade e, quando exigido em lei, de registro, autorização ou habilitação perante o órgão competente, bem como da contratação de entidades ou profissionais devidamente autorizados.

Parágrafo Quarto – Nenhum programa poderá resultar, direta ou indiretamente, em distribuição de lucros, sobras, resultados ou vantagens patrimoniais a associados, dirigentes ou administradores, devendo eventual superávit ser integralmente reinvestido nas finalidades institucionais.

Parágrafo Quinto – O **Programa de Cadeiras Estratégicas** consiste na designação de associados para ocupar assentos em conselhos consultivos, comissões temáticas, coordenações regionais e demais colegiados de apoio do Instituto, com atuação de caráter consultivo, não deliberativo e não remunerado, na forma de regulamento próprio.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS A REGULAÇÃO

Art. 14 – O Instituto **não exercerá**, direta ou indiretamente, atividade privativa de profissão regulamentada ou sujeita a autorização, registro, habilitação ou fiscalização de órgão regulador, nem assumirá risco de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – Sempre que a consecução de seus objetivos ou a execução de seus programas institucionais demandar serviço sujeito a regulação, o Instituto **o contratará ou conveniará exclusivamente com pessoas jurídicas ou profissionais regularmente constituídos, habilitados e**

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

autorizados pelo órgão competente, os quais responderão técnica e legalmente pelos serviços que prestarem.

Parágrafo Segundo – A atuação do Instituto limitar-se-á à orientação, ao encaminhamento, à articulação institucional e ao acompanhamento do atendido, cabendo a execução do serviço regulado exclusivamente ao contratado ou conveniado habilitado.

Parágrafo Terceiro – Enquadram-se nesta regra, entre outros, os serviços: advocatícios, privativos de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994); contábeis, privativos de profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade; de saúde e telessaúde, privativos de profissionais, estabelecimentos e operadoras habilitados e registrados nos conselhos competentes e na ANS; securitários, privativos de seguradoras autorizadas pela SUSEP e de corretores habilitados; financeiros, de crédito e de consórcio, privativos de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; e de gestão de bancos de dados e de informações de crédito, regidos pela Lei nº 12.414/2011.

Parágrafo Quarto – É **vedado** ao Instituto prestar, anunciar, prometer ou sugerir a prestação direta de qualquer serviço regulado, assumir obrigação de resultado a esse respeito, ou permitir que integrantes de sua rede institucional o façam.

Parágrafo Quinto – A Diretoria manterá cadastro atualizado das habilitações e autorizações dos contratados e conveniados, verificando sua regularidade previamente à contratação e, no mínimo, anualmente, sob pena de descredenciamento imediato.

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE ATUAÇÃO E DA REDE INSTITUCIONAL

Art. 15 – A atuação do IBRAP possui **abrangência nacional**, podendo a Entidade desenvolver suas atividades diretamente ou por intermédio de:

- I – representantes institucionais;
- II – associados empresariais;
- III – parceiros autorizados;
- IV – unidades administrativas;
- V – empresas contratadas para apoio operacional.

Parágrafo Primeiro – O credenciamento dos integrantes da rede institucional dar-se-á por ato da Diretoria, mediante instrumento escrito do qual constarão o objeto, o escopo de atuação, o prazo, as obrigações, os padrões de conduta, a remuneração, as cláusulas de confidencialidade e de proteção de dados pessoais e as hipóteses de rescisão e descredenciamento.

Parágrafo Segundo – É **vedado** aos integrantes da rede institucional:

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

- I – praticar atos privativos de advogado ou de qualquer profissão regulamentada sem a devida habilitação;
- II – utilizar o nome, a marca ou os símbolos do Instituto fora do escopo autorizado ou após o descredenciamento;
- III – cobrar valores não previstos em regulamento ou emitir cobrança em nome próprio pelos serviços do Instituto;
- IV – prometer ou garantir resultados, especialmente quanto a decisões judiciais, administrativas ou a registros cadastrais;
- V – promover captação de clientela, angariação ou qualquer forma de mercantilização de serviços jurídicos;
- VI – oferecer, intermediar ou comercializar produtos ou serviços regulados sem a habilitação exigida pelo órgão competente;
- VII – receber comissão, participação ou qualquer vantagem sobre honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes da rede institucional respondem pessoalmente pelos atos praticados com excesso, desvio de finalidade ou infração a este Estatuto, aos regulamentos e à legislação, sem prejuízo da responsabilidade do Instituto perante terceiros de boa-fé, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Quarto – O descredenciamento poderá ser determinado pela Diretoria a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de prática de ato lesivo à imagem ou aos objetivos do Instituto.

Parágrafo Quinto – A remuneração de empresas contratadas e de prestadores de serviços não configura distribuição de resultados, desde que compatível com os valores praticados no mercado, vinculada a serviço efetivamente prestado e devidamente documentada.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Art. 16 – O IBRAP terá as seguintes categorias de associados: **beneméritos**, **efetivos** e **apoiados**.

Parágrafo Primeiro – São considerados associados **beneméritos** os fundadores e aqueles que ingressarem por relevantes serviços prestados à Instituição, desde que previamente aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. São igualmente beneméritos os associados que participaram da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Poderão filiar-se na categoria de associados **efetivos** as pessoas físicas ou jurídicas que, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Estatuto e nas normas internas, sejam aprovadas pela Diretoria da Entidade.

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

Parágrafo Terceiro – Poderão filiar-se na categoria de associados **apoiados** as pessoas físicas ou jurídicas que, necessitando do apoio do Instituto e atendendo aos requisitos estabelecidos neste Estatuto e nas normas internas, tenham suas propostas aceitas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto – A admissão em qualquer categoria não gera direito adquirido à permanência, observados sempre o contraditório e a ampla defesa nos casos de exclusão.

Parágrafo Quinto – O atendimento prestado pelo Instituto a não associados, nos termos do art. 7º deste Estatuto, não confere ao atendido a condição de associado nem direitos de natureza associativa.

Parágrafo Sexto – Os associados pessoas jurídicas poderão ser designados **associados empresariais** para fins dos programas institucionais e da rede de atuação, sem que tal designação constitua categoria autônoma ou confira direitos diversos dos previstos neste Estatuto para a respectiva categoria.

Art. 17 – São **direitos** dos associados, observadas as especificidades de cada categoria:

- I – participar das atividades, programas e benefícios do Instituto, observadas as condições específicas de cada programa e o pagamento das contribuições correspondentes;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e propor matérias de interesse social;
- III – votar e ser votado, no caso dos associados beneméritos, para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – requerer, em conjunto com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e quites com a tesouraria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com declaração expressa dos motivos;
- V – ter acesso, na forma do regulamento interno, aos relatórios de gestão, balanços e pareceres do Conselho Fiscal;
- VI – desligar-se voluntariamente do quadro social, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

Parágrafo Primeiro – Cada associado benemérito tem direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – Os associados efetivos e apoiados, quites com suas obrigações, têm direito de participar de todas as atividades do Instituto, sem direito a voto; poderão, entretanto, ser votados para cargos eletivos desde que indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, ocasião em que passarão à categoria de associados beneméritos.

Parágrafo Terceiro – A qualidade de associado é intransmissível, na forma do art. 56 do Código Civil.

Art. 18 – São **deveres** dos associados:

- I – cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- II – pagar pontualmente as contribuições e taxas sociais estabelecidas pela Diretoria;

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

III – participar das atividades do Instituto e desempenhar as tarefas ou funções que lhes competirem por eleição, indicação ou delegação da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – zelar pelo bom nome, pelo patrimônio e pela reputação da Entidade;

V – manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico;

VI – autorizar, quando expressamente aceito, o desconto da contribuição estatutária em folha de pagamento ou em conta corrente, na forma do regulamento interno.

Art. 19 – Ficam sujeitos à exclusão do quadro social os associados, de qualquer categoria, que:

I – prejudicarem moral ou materialmente o Instituto;

II – deixarem de pagar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados;

III – filiarem-se a entidades que concorram com os objetivos do Instituto, em situação de conflito de interesses;

IV – praticarem atos incompatíveis com as finalidades institucionais ou infringirem gravemente este Estatuto;

V – deixarem de participar dos programas, planos de benefícios e serviços oferecidos pelo Instituto.

Parágrafo Primeiro – A exclusão será decidida pela Diretoria, mediante procedimento que assegure ao associado o **direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral**, nos termos do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – O associado poderá, voluntariamente, solicitar sua exclusão do quadro social, por meio de comunicação escrita, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo Terceiro – Os requisitos complementares para filiação e o detalhamento dos direitos e deveres dos associados serão estabelecidos pela Diretoria em Regimento Interno, respeitadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – São órgãos do IBRAP:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Instituto poderá instituir, por deliberação da Diretoria, Conselhos Consultivos, Comissões Temáticas e Coordenações Regionais, de caráter não deliberativo e não remunerado.



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral é a reunião dos associados beneméritos, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, constituindo o **órgão soberano** do Instituto; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, independentemente da categoria a que pertençam.

Parágrafo Único – Cada associado benemérito tem direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Art. 22 – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria, pela maioria dos membros da Diretoria, ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, na forma do art. 60 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, e, ainda, após solicitação não atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O instrumento convocatório será feito por edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, do qual constarão o dia, a hora e o local de realização, bem como a pauta com os assuntos a serem tratados, indicando-se a primeira convocação e já designando a segunda para 30 (trinta) minutos após, sendo divulgado por todas as seguintes formas:

I – envio a todos os associados quites com suas obrigações, por meio eletrônico, conforme endereço de correio eletrônico (e-mail) constante do cadastro no IBRAP;

II – afixação na sede do Instituto;

III – divulgação no sítio eletrônico do Instituto na rede mundial de computadores (Internet).

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, admitida a participação e a votação a distância por meio eletrônico que assegure a identificação do associado e a segurança do voto, lavrando-se ata circunstanciada.

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á sob a presidência do Presidente da Diretoria e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

Art. 24 – A Assembleia Geral será **Ordinária** ou **Extraordinária**.

Art. 25 – A **Assembleia Geral Ordinária** realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 6 (seis) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço anual e plano de atividades para o exercício seguinte;

II – destinação das sobras financeiras porventura existentes, sempre em favor dos objetivos sociais;

III – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à lei ou a este Estatuto.

Art. 26 – A **Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Instituição, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I – a reforma deste Estatuto;

II – a mudança do objeto social da Instituição;

III – a destituição dos administradores;

IV – a dissolução voluntária da Instituição e, nessa hipótese, o destino do patrimônio remanescente;

V – o recurso do associado excluído e a exclusão que extrapolar a competência da Diretoria.

Parágrafo Segundo – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, observado o art. 59 do Código Civil.

DA DIRETORIA

Art. 27 – A Diretoria será composta de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo: **Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro**.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria decidirá por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio ou em meio eletrônico equivalente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de qualquer cargo, o substituto será indicado pelos demais



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

membros da Diretoria e referendado pela primeira Assembleia Geral que se realizar, completando o mandato do substituído.

Parágrafo Quarto – É vedado à Diretoria praticar atos estranhos ao objeto social, prestar aval, fiança ou garantia em favor de terceiros sem relação com as finalidades institucionais, e contratar com partes relacionadas em condições distintas das de mercado.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

- I – administrar o Instituto e praticar os atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais;
- II – escolher livremente os ocupantes dos demais cargos e funções da estrutura administrativa;
- III – baixar regimentos e normas, regulamentando a organização e o funcionamento da Entidade, seus programas e planos de benefícios, suas rendas, seu patrimônio e os direitos e deveres dos associados;
- IV – elaborar o plano anual de atividades, o orçamento e as demonstrações financeiras, submetendo-os ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- V – aprovar a filiação e a exclusão de associados, assegurado o direito de defesa e de recurso;
- VI – fixar o valor das mensalidades, joias, taxas e demais contribuições dos associados, observado o limite do art. 12;
- VII – autorizar a celebração de convênios, contratos, parcerias e termos de cooperação;
- VIII – deliberar sobre a abertura e o encerramento de filiais, unidades e núcleos de atendimento;
- IX – definir a política de atendimento a não associados e os critérios de gratuidade;
- X – resolver os casos omissos ou duvidosos oriundos deste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral;
- XI – firmar, por meio do Presidente, qualquer tipo de contrato em nome do Instituto.

Art. 29 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, assinando as respectivas atas;
- II – representar a Instituição em juízo ou fora dele, sendo substituído, em sua falta comprovada, pelo Vice-Presidente;
- III – movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias da Entidade, abrangendo abertura e encerramento de contas e movimentações diversas, bem como assinar contratos e convênios que importem responsabilidade financeira da Instituição;

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;

V – supervisionar a atuação dos profissionais e das entidades conveniadas.

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá outorgar mandato para o exercício dos poderes de sua competência, com prazo e poderes determinados.

Parágrafo Segundo – Na falta comprovada do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Terceiro – Na falta comprovada do Presidente, para a assinatura de cheques, contratos e convênios que possam responsabilizar a Entidade, deverá obrigatoriamente comparecer o Vice-Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 30 – Compete ao **Vice-Presidente**:

I – acompanhar e administrar os serviços da Instituição;

II – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III – movimentar, na falta comprovada do Presidente, as contas bancárias da Entidade, bem como assinar os contratos e convênios por ela firmados, na forma do art. 29, Parágrafo Terceiro;

IV – coordenar os programas de educação jurídica, mediação e defesa do consumidor;

V – desenvolver outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente poderá outorgar mandato para o exercício dos poderes de sua competência.

Art. 31 – Compete ao **Diretor Administrativo e Financeiro**:

I – estruturar e organizar o funcionamento dos departamentos do Instituto;

II – contratar e demitir profissionais, observadas as diretrizes da Diretoria;

III – responsabilizar-se pelos recursos financeiros do Instituto, zelando por sua entrada, saída, aplicação e controle;

IV – responsabilizar-se pela escrituração contábil e pela guarda da documentação do Instituto, mantendo-a disponível e em boa ordem;

V – assinar correspondências, ordens de pagamento e recibos de contribuições, de doações e de outras rendas;

VI – movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

VII – arrecadar e contabilizar as receitas de contratos, convênios, taxas, contribuições, rendas, auxílios e donativos;

Sede: Brasília - DF

Filial: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 12º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80060-100



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

VIII – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral;

IX – responsabilizar-se pela área de recursos humanos do Instituto;

X – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 32 – O mandato de 4 (quatro) anos da Diretoria será cumprido, a partir da data de aprovação deste Estatuto, pelos membros eleitos na Assembleia Geral que aprovou a presente reforma estatutária.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – A administração da Instituição será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos, todos associados, eleitos a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, coincidindo com a eleição da Diretoria, permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos componentes.

Parágrafo Único – O associado não pode exercer cargos cumulativos na Diretoria e no Conselho Fiscal, tampouco integrar o Conselho Fiscal se for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membro da Diretoria.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus 3 (três) membros, admitida a reunião por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá, entre seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou, ainda, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou os membros remanescentes convocarão a Assembleia Geral para os devidos preenchimentos.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Instituição, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

I – conferir mensalmente o saldo existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Instituição;

III – examinar se o fluxo financeiro está em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

IV – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas;

V – certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;

VI – verificar se existem reclamações dos associados e dos atendidos quanto aos serviços prestados pela Instituição;

VII – inteirar-se da regularidade no recebimento dos créditos e da pontualidade no cumprimento dos compromissos sociais;

VIII – verificar se os estoques de materiais e equipamentos estão corretos e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

IX – acompanhar o desempenho dos trabalhos da Diretoria, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante os órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas;

X – estudar as demonstrações financeiras mensais obrigatórias, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI – dar conhecimento à Diretoria das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII – verificar se os objetivos da Instituição estão sendo efetivamente realizados.

Parágrafo Único – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se de relatórios e informações de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Instituição.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 36 – O patrimônio do Instituto é constituído por bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos, direitos, títulos, valores, ações e demais bens que venha a adquirir ou receber, os quais serão utilizados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais.



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 37 – Constituirão **receitas** do Instituto:

- I – as contribuições dos associados efetivos;
- II – as contribuições diversas e as espontâneas dos associados beneméritos e apoiados;
- III – as taxas de inscrição, mensalidades associativas e demais contribuições regulamentares;
- IV – as receitas decorrentes de convênios, contratos, termos de parceria, de fomento e de cooperação celebrados com entidades públicas e privadas;
- V – doações, legados, heranças, subvenções, auxílios e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – os valores auferidos com cursos, palestras, seminários, publicações, eventos e demais atividades vinculadas aos objetivos sociais;
- VII – os valores destinados ao custeio dos programas institucionais, na forma dos respectivos regulamentos;
- VIII – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos e frutos de seu patrimônio;
- IX – quaisquer outras receitas lícitas compatíveis com a natureza não econômica da Entidade.

Parágrafo Único – Todas as receitas serão integralmente aplicadas na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais, no território nacional, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados.

Art. 38 – Constituirão **despesas** do Instituto:

- I – os custos das atividades jurídicas, assistenciais, educacionais, sociais e culturais por ele desenvolvidas ou apoiadas;
- II – os pagamentos decorrentes de convênios, contratos e parcerias firmados no interesse dos objetivos sociais;
- III – a promoção institucional e as campanhas educativas em geral;
- IV – a aquisição de equipamentos, móveis e utensílios que se incorporarão ao patrimônio do Instituto;
- V – as despesas financeiras em geral, ocorridas no interesse do Instituto;
- VI – a folha de pagamento de seus empregados em regime de CLT, profissionais autônomos, aluguéis e demais custos operacionais;



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

VII – os pagamentos referentes a profissionais contratados nas áreas jurídica, contábil, administrativa, de tecnologia e social;

VIII – o pagamento de tributos, taxas e demais contribuições fiscais não alcançados por imunidade ou isenção em função do objeto social.

Art. 39 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, com observância das normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Art. 40 – O Instituto manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão, e conservará em boa ordem os documentos comprobatórios pelo prazo legal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – O exercício de qualquer cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal **não será remunerado**, a qualquer título, sendo vedada a percepção de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse do Instituto, previamente autorizadas.

Art. 42 – É vedado ao Instituto:

- I – distribuir, sob qualquer forma, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio;
- II – exercer atividades privativas de advogado por meio de pessoas não habilitadas, bem como praticar captação indevida de clientela ou mercantilização da advocacia;
- III – prestar garantia, aval ou fiança em favor de terceiros estranhos aos seus objetivos sociais;
- IV – utilizar seu nome, marca ou estrutura para fins político-partidários, eleitorais ou religiosos;
- V – praticar qualquer ato que importe desvio de finalidade.

Art. 43 – O Instituto tratará os dados pessoais dos associados e dos atendidos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando as finalidades declaradas, a minimização de dados, o dever de sigilo e as medidas de segurança adequadas.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito e as disposições deste Estatuto, ficando as decisões sujeitas à homologação da Assembleia Geral.



IBRAP

CNPJ: 37.174.125/0001-48

Instituto Brasileiro de Apoio
Jurídico a Pessoa Física e
Pessoa Jurídica

Art. 45 – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 46 – A presente reforma estatutária, que altera integralmente a denominação social da Entidade, que passa a ser **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO JURÍDICO E ASSISTENCIAL ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS – IBRAP**, mantida a mesma pessoa jurídica e o mesmo CNPJ nº 37.174.125/0001-48, bem como amplia o seu objeto social, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, entrando em pleno vigor a partir de sua aprovação, e somente poderá ser modificada por Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo Primeiro – Todas as referências à denominação anterior — “Instituto Brasileiro de Apoio Jurídico e Assistencial dos Servidores Públicos do Distrito Federal” — e ao nome fantasia “IBRA-DF”, constantes de contratos, convênios, registros e demais documentos, consideram-se automaticamente substituídas pela nova denominação e pelo nome fantasia “IBRAP”, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Segundo – Os associados anteriormente inscritos na categoria de “beneficiários” passam automaticamente à categoria de **associados apoiados**, sem solução de continuidade e sem prejuízo dos direitos já adquiridos, ficando mantidos os vínculos, contribuições e benefícios em curso.

Parágrafo Terceiro – Permanecem íntegros e válidos todos os atos, contratos, convênios, registros, inscrições, direitos e obrigações constituídos sob a denominação anterior, não implicando a presente reforma qualquer sucessão, cisão, transformação ou constituição de nova pessoa jurídica.